



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Amazonas

**ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Processo nº 0006703-28.2013.4.01.3200

Pelo presente instrumento, as **PARTES**:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário; e **AGROPAM – AGRICULTURA E PECUÁRIA AMAZONAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº [REDAZIDO], com estabelecimento na [REDAZIDO], município de Boca do Acre/AM, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Lopes, CPF nº [REDAZIDO], e pela advogada Dra. Kalinka Maria Souto de Medeiros Conrado ([REDAZIDO]);

**FIRMAM** o terceiro **ADITAMENTO** ao Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que as partes celebraram um primeiro aditamento ao acordo<sup>1</sup>, alterando o conteúdo de obrigações que estabelecem hipóteses de suspensão de compra (cláusulas 2.1 e 2.2);

**CONSIDERANDO** que, nesse primeiro aditamento, foi ratificado o TAC anteriormente celebrado e excluída a possibilidade de novação (art. 360 do Código Civil), subsistindo, assim, a responsabilidade da empresa pelo descumprimento das obrigações anteriormente assumidas (cláusula 6.8);

**CONSIDERANDO** que as partes celebraram um segundo aditamento ao acordo<sup>2</sup> para regulamentar os efeitos da denúncia espontânea apresentada pelo frigorífico **AGROPAM – AGRICULTURA E PECUÁRIA AMAZONAS S/A**, relacionada às compras irregulares realizadas entre 01/01/2018 e 31/12/2020;

1 Aditamento assinado em 10/08/2016, homologado judicialmente em 05/08/2022.

2 Aditamento assinado em 31/05/2022, homologado judicialmente em 05/08/2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Amazonas**

---

**CONSIDERANDO** que, na apresentação dos resultados do 1º Ciclo Unificado de Auditorias na Cadeia Pecuária na Amazônia Legal<sup>3</sup>, foi divulgado que 14% das compras realizadas pelo frigorífico AGROPAM, no período entre julho de 2020 e dezembro de 2021, foram irregulares;

**FICA AJUSTADO:**

**Cláusula 1ª.** Ficam ratificados o TAC e os dois aditamentos anteriormente celebrados entre o MPF e a empresa, não havendo substituição ou extinção das obrigações anteriormente assumidas.

**Cláusula 2ª.** A cláusula 5ª do segundo aditamento ao TAC passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula 5ª.** Após ter sido efetuada a transferência dos recursos para a Embrapa, a empresa AGROPAM poderá requerer ao Juízo Federal a restituição do saldo residual, observados o seguinte cronograma e as respectivas metas de cumprimento do acordo:

I – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até 31/12/2024, mediante apresentação de resultados de conformidade superiores a 90% no 2º ciclo unificado de auditorias.

II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mais a remuneração da conta judicial até 31/12/2025, mediante apresentação de resultados de conformidade superiores a 95% no 3º ciclo unificado de auditorias.”

**Parágrafo único.** Ficam ratificados os dois parágrafos da cláusula 5ª do segundo aditamento ao TAC.

<sup>3</sup> [https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2023/resultados\\_lo\\_ciclo\\_unificado\\_auditorias\\_pecuaria\\_amazonia.pdf](https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2023/resultados_lo_ciclo_unificado_auditorias_pecuaria_amazonia.pdf). Acesso em 16.01.2024. A análise automática das compras dos frigoríficos foi feita pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, a partir de um acordo de cooperação técnica com o Ministério Público Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Amazonas**

**Cláusula 3ª.** Fica autorizada a divulgação do presente aditamento para terceiros e público em geral. O MPF disponibilizará publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, bem como no seu sítio eletrônico na internet.

**Cláusula 4ª.** Este aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta será submetido à homologação judicial perante a 7ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, nos autos da ação civil pública nº 0006703-28.2013.4.01.3200.

**Cláusula 5ª.** A assinatura do presente instrumento não implica o reconhecimento pela empresa de quaisquer responsabilidades ou irregularidades, seja de natureza cível, administrativa ou penal, renúncia de direitos e/ou confissão.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

Manaus, 31 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente



JOSE LOPES

Data: 31/01/2024 16:23:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Rafael da Silva Rocha**  
Procurador da República

Representante Legal da AGROPAM

**Kalinka Maria Souto de Medeiros**  
**Conrado**



**KALINKA MARIA**  
**SOUTO DE**  
**MEDEIROS**  
**CONRADO**

Assinado de forma digital  
por KALINKA MARIA SOUTO  
DE MEDEIROS CONRADO  
Dados: 2024.01.31 15:33:50  
-04'00'